

DESAPOSENTAÇÃO: DA RENÚNCIA À (DES) NECESSIDADE DA DEVOLUÇÃO DOS VALORES JÁ RECEBIDOS

BARBIOTI, Elza Maria

Faculdade de Ciências Sociais e Agrárias de Itapeva – FAIT.

BORANGA, Rodolfo de Campos

Faculdade de Ciências Sociais e Agrárias de Itapeva - FAIT

RESUMO

A desaposentação, como o próprio nome indica, é a possibilidade da abdicação da aposentadoria antiga, para concessão de uma nova, aproveitando assim as novas contribuições, no mesmo ou em outro regime previdenciário. Até o presente momento, não há lei que regulamente ou autorize o instituto da desaposentação em nosso ordenamento jurídico, sendo assim aplicado na esfera judicial através de jurisprudências e entendimentos doutrinários acerca desse direito. No Tribunal de Justiça – TJ – já é pacificamente reconhecido, porém no Supremo Tribunal Federal – STF- foi reconhecido apenas a Repercussão Geral do tema. No âmbito jurídico há muita polêmica a respeito da possibilidade da desaposentação. Já nos Tribunais Regionais Federais, atualmente, prevalece essa possibilidade, mas não há consenso quanto á restituição – ou não – dos valores recebidos, durante a aposentadoria antiga. O Projeto de Lei n.º 91/2010, visa á regulamentação do Instituto da Desaposentação, trazendo o conceito e a natureza jurídica, sendo esta a renúncia e a (des) necessidade de se restituir os valores recebidos pela Previdência Social a título de aposentadoria. O método utilizado para essa pesquisa foi o dedutivo, através da análise das aposentadorias do Regime Geral de previdência Social - GRPS e a aplicação da desaposentação.

Palavras-chave

Aposentadoria, Desaposentação, Direito Previdenciário

ABSTRACT

The desaposentação, as its name indicates, is the possibility of abdication of the former retirement, for grant of a new, building on the new contributions in the same or in another pension scheme. To date, there is no law that regulates or authorizes the Office of desaposentação in our legal system, thus being applied in courts through case law and doctrinal understandings that right. In Court - TJ - is already peacefully recognized, but the Supreme Court - STF- was recognized only at General Repercussion theme. In the legal field there is much controversy about the possibility of desaposentação. Already in the Federal Regional Courts currently prevails that possibility, but there is no consensus as to the refund - or not - of the amounts received during the old retirement. The Draft Law No. 91/2010, the regulation aims will Desaposentação Institute, bringing the concept and legal nature, this being the resignation and the (un) necessary to repay the amounts received under the Social Security retirement. The method used for this research was deductive, by analyzing the retirement of General Social welfare - GRPS and the application of desaposentação.

Keywords

Retirement, Desaposentação, Social Security Law

1. INTRODUÇÃO

O presente estudo traz por tema a Desaposentação: da renúncia à necessidade da devolução dos valores já recebidos. A relevância desta temática

reside no fato de que no Brasil, os soldos recebidos a partir da do momento da aposentadoria caem substancialmente e o beneficiário é levado a voltar ao mercado de trabalho para complementar sua renda. Isto conduz ao entendimento de que o processo de desaposentação permite a volta ao mercado de trabalho e desta forma, após algum tempo, aposentar-se novamente com um benefício de maiores valores.

A justificativa desta empreitada alicerça-se no fato de ainda não haver uma normatização oficial para tal procedimento. Entretanto, segundo Brasil (2002, p. 12), em seu artigo 138: “São anuláveis os negócios jurídicos, quando as declarações de vontade emanar de erro substancial que poderia ser percebido por pessoa de diligência normal, em face das circunstâncias do negócio”. Desta forma, como o processo de aposentação é um ato jurídico perfeito e acabado, este estudo vem ao encontro do desvelar de instâncias jurídicas e jurisprudências que tragam à luz do entendimento reflexões acerca da viabilidade da implementação jurídica em tela.

Mediante isto, advém à pergunta problema, geradora de nossa inquietação: Como ocorre o processo de desaposentação no Brasil?

Objetiva-se, de maneira geral, entender o processo de desaposentação. Especificamente, refletir sobre os pontos positivos e negativos deste processo para as pessoas que já gozam da aposentadoria, analisar os entraves para que a desaposentadoria torne-se uma práxis dentro do Regime Geral da Previdência Social - RGPS.

A metodologia adotada refere-se à pesquisa bibliográfica que se deu a partir de literaturas encontradas na biblioteca municipal de Apiaí, bem como em artigos periódicos e e-books. Foram selecionadas as seguintes palavras para a busca: Desaposentação, aposentadoria, benefícios, pensionistas, vantagens e desvantagens, sendo colocadas três palavras juntas e combinações de duas a duas. Como resultado, foi-se encaminhado para diversos sites. Elencamos os que possuem credibilidade acadêmica, os repositórios de teses e artigos, tais como *Google Academics*, *Universia*, Biblioteca Digital da Universidade de São Paulo, Unicamp, UNESP, entre outros. Após se ler os abstracts dos artigos e teses selecionados, alguns foram selecionados para servirem de referencial teórico e outros foram descartados por não serem julgados relevantes para a temática do Trabalho de Conclusão de Curso em questão.

A aposentadoria imutável em seu direito já reconhecido, porém é mutável quanto aos valores que devam compor, será complementada pela soma de valor referente aos acréscimos das contribuições para tal órgão, após a sua concessão. Destarte, os beneficiários têm seus pedidos negados, sob o argumento de caráter alimentar, sendo irrenunciável e indisponível, e que tal benefício somente se extinguiria com a morte do beneficiado, ou seja, não podendo renunciara tal direito, sendo vedada por lei.

2. DESAPOSENTAÇÃO: O ATO JURÍDICO DA APOSENTADORIA REVERTIDO

Há aproximadamente 16,5 milhões de aposentados e pensionistas no Brasil. Após determinado período de trabalho, os jubilados requerem ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS - um reajuste maior em seus benefícios, em razão das novas contribuições vertidas à Previdência Social. Mas seria necessário renunciar o atual benefício e requerer uma nova aposentadoria, daí então a necessidade do surgimento do instituto da desaposentação.

Quem faz parte desse universo de jubilados pode entrar com ação judicial pleiteando a desaposentação, porque só assim poderão auferir mais rapidamente as vantagens de uma decisão favorável e aumentar sua renda.

Em outras palavras, a desaposentação é um ato de renúncia do atual benefício recebido, para que se compute à nova filiação o período em que contribuiu quando aposentado, para que seja majorado seu valor.

Como o instituto da desaposentação ainda não está regrado em nosso ordenamento jurídico, só é possível no âmbito do Poder Judiciário acerca de doutrina e jurisprudência existente referente à matéria.

Desaposentação é entendida pelo ordenamento jurídico como sendo o processo reverso à aposentadoria obtida pelo segurado previdenciário, tanto no regime RGPS quanto nos Regimes Próprios de Previdência de Servidores Públicos, objetivaa renúncia à aposentadoria antiga por uma aposentadoria mais vantajosa, no mesmo ou em outro regime previdenciário.

Mas essa possibilidade só é possível se o jubilado continuar a trabalhar devidamente registrado, e em razão das contribuições vertidas após a aposentação,

poderá então obter um novo benefício, em melhores condições, em razão do novo tempo contributivo.

Apesar do instituto da desaposentação ser um tema relativamente novo em nosso ordenamento jurídico, o seu conceito é algo pacífico e que não traz grandes divergências.

Como o próprio nome diz, “desaposentação” é a possibilidade de se “desaposentar”, é, consiste, basicamente, na renúncia da aposentadoria recebida para pleitear outra mais vantajosa. Por não ter previsão legal, é fruto de uma tese elaborada por juristas para desfazer a enorme injustiça praticada contra os aposentados que continuam recolhendo contribuições sem receber nenhuma contraprestação por parte do INSS.

Desaposentação é na verdade uma renúncia ao benefício anterior e inferior, e ao mesmo tempo um pedido de nova aposentadoria, e a melhor maneira de garantir um benefício mais digno aos segurados que já se aposentaram e continuam no mercado de trabalho. Os benefícios tanto no ato da concessão quanto ao longo do tempo, sofrem diversas reduções, que podem ocorrer por conta do Fator Previdenciário, por erro de cálculos, índices de reajustes inferiores, e demais “pegadinhas” que o INSS ou o Governo podem praticar no cálculo dos benefícios.

A desaposentação não possui previsão legal expressa, razão pela qual é negada pelos órgãos administrativos, os quais ainda argumentam pela violação do ao jurídico perfeito e do direito adquirido.

A desaposentação não contraria os citados preceitos constitucionais, que visam à proteção individual, e não podem ser utilizados em desvantagem para o indivíduo e a sociedade. Ademais, a ausência de previsão legal, em verdade, traduz verdadeira possibilidade do indivíduo em demandar o desfazimento de sua aposentadoria, computando-se assim o tempo de contribuição anterior com o novo tempo obtido após o ato de concessão do benefício a ser revertido.

O atendimento desta importante demanda social não produz qualquer desequilíbrio atuarial ou financeiro no sistema protetivo, além de atender de maneira adequada os interesses dos segurados.

A posição do entendimento majoritário é que a desaposentação pode ser aplicada em qualquer caso de aposentadoria por idade ou aposentadoria por tempo de contribuição, independente do regime.

3. CONCLUSÃO

O Direito Previdenciário no Brasil, é marcado por mudanças sociais e também legislativas, como podemos observar através das reivindicações dos trabalhadores, por melhores coberturas assistenciais previdenciárias, dando a eles uma condição digna de vida e trabalho. Essa luta incessante por melhoria dos direitos sociais é fonte do Direito, porque sempre resulta na edição de leis que visam a universalização dessa proteção ao segurados.

Até meados de 1990, os aposentados que ainda estavam na ativa no mercado de trabalho tinham o direito ao “PECÚLIO” (que era a devolução das contribuições sociais feita ao INSS pelos aposentados após a aposentadoria). Com a criação das Leis n.º 9.032/95 e n.º 9.527/97, esse benefício foi extinto, daí surgindo novo instituto para que o INSS devolvesse essas novas contribuições em forma da DESAPOSENTAÇÃO, ou outro meio a ser discutido em leis futuras, uma vez que o pecúlio foi extinto. Caso não fosse reconhecido o direito á devolução dessas contribuições sociais, haveria sim o verdadeiro confisco por parte do INSS, ademais não afeta o equilíbrio financeiro e atuarial da Previdência Social, visto que ele só estaria fazendo jus ao que ele já contribuiu enquanto aposentado.

O STF ainda não julgou o mérito da questão, mas já reconheceu a Repercussão Geral da questão constitucional suscitada.

Na última sessão plenária (09/10) o Ministro Luiz Roberto Barroso (relator) votou a favor da “desaposentação” e sugeriu um cálculo para conceder a aposentadoria. Nestes casos, o julgamento não prosseguiu por falta de quorum: A possibilidade do recálculo da aposentadoria no caso de volta ao mercado de trabalho, a chamada "desaposentação", ficou fora da pauta do Supremo Tribunal Federal (STF) nesta quarta-feira, 15/10, mas deve voltar ao plenário ainda em outubro.

4. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ZARZANA, Dávio Antonio Prado. **Desaposentação**: passo a passo. Rio de Janeiro: Elsevier, 2014.

<http://atarde.uol.com.br/economia/noticias/1631345-desaposentacao-deve-voltar-a-pauta-do-stf-este-mês>, acessado em 21/10/2014 às 18:15 h.